

LEI Nº 37/97

DE 16 DE JULHO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E MEDIANTE LICITAÇÃO, VEÍCULOS PARA A REMOÇÃO DE PACIENTES."

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contatar por tempo determinado e mediante licitação, empresas para execução dos serviços de remoção de pacientes, que por recomendação escrita de médico local, necessitem de serviços médico não disponível no Município.

Art. 2º - Os veículos utilizados pela empresa contratada estarão sujeitos à vistoria por pessoa designada pelo Prefeito Municipal, e não poderão circular com mais de cinco anos da data de sua fabricação.

Art. 3º - Os serviços prestados na forma dos artigos 1º serão inteiramente gratuitos para os usuários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração